

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E  
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E  
HABITAÇÃO**

**Gabinetes**

**Portaria N.º 39/99  
de 30 de Agosto**

Volvidos dois anos após a publicação do 1º tarifário de radiocomunicações objecto da Portaria N.º 20/96 de 27 de Maio, considera-se oportuno proceder à sua actualização qual, em termos gerais, mantém o nível de preços das tarifas em vigor, com algumas excepções.

A grande evolução tecnológica registada nos últimos anos leva a que se adequê o tarifário das radiocomunicações com vista a optimização de utilização do espectro radioeléctrico por um lado e à introdução de novos serviços de Telecomunicações por outro lado;

Nos termos do Decreto – Lei n.º 13/96, de 6 de Março;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelos Ministros das Finanças e das Infraestruturas e Habitação, nos termos da alínea b) do artigo 217 da Constituição da República, o seguinte:

**Artigo 1º  
(Alteração das Taxas)**

Alterar as taxas aprovadas pela portaria n.º 20/96 de 27 de Maio conforme o documento em anexo.

**Artigo 2º  
(Entrada em vigor)**

Este diploma entra imediatamente em vigor após a sua publicação

Gabinete dos Ministros das Finanças e das Infraestruturas e Habitação, 19 de Julho de 1999. – Os Ministros, *José Ulisses Correia e Silva - António Joaquim R. M. Fernandes*

-----

**ANEXO**

**Tarifário do Serviço de  
Radiocomunicações**

Todas as taxas de expediente e de utilização são cobradas adiantadamente.

As taxas de expediente genéricas são cobrada uma única vez.

As taxas de utilização de uma ligação, de uma estação de radiocomunicações individual ou de uma rede de radiocomunicações são semestrais, a serem cobradas no início de cada semestre.

A falta de pagamento da taxa de utilização dentro do prazo fixado para a sua liquidação dará lugar à aplicação de uma sobretaxa igual a um terço do valor da taxa ora em questão. Por cada mês de atraso a sobretaxa será agravada de juros de mora de 10%.

A falta de pagamento da taxa de utilização e de eventuais sobretaxas nos prazos estabelecidos para a sua liquidação implicará a cobrança coerciva das mesmas através das vias competentes, assim como a suspensão da licença até que se verifique aquele pagamento.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, a falta de pagamento, dentro do prazo fixado para a sua liquidação, de dois recibos consecutivos implicará a cessação imediata da licença respectiva.

As taxas de utilização de estações de radiocomunicações individuais ou de redes de radiocomunicações postas em serviços no decurso de um dos semestres são devidas apenas na quota-parte do número de meses que restam até ao fim desse semestre, considerando, para o efeito, toda a fracção de um mês como um mês completo.

Quando a autorização de detenção, estabelecimento e utilização de uma estação de radiocomunicações individuais ou de uma rede de radiocomunicações é temporária, entendendo-se como tal uma autorização cuja a validade não é superior a dois meses, a taxa aplicável é igual a um terço do valor da correspondente taxa de utilização semestral em vigor.

O valor das taxas é em escudos cabo-verdianos e será sempre arredondado para o múltiplo de cinco imediatamente superior.

## 1 – SERVIÇOS RADIOELÉTRICAS

### 1.1 - Taxas de Expediente Genéricas

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
11101	Instituição de servidão radioelétrica (por cada ligação radioelétrica)	100 000\$00

## 2 - RADIOCOMUNICAÇÕES

### 2.1 - Serviço Móvel Terrestre, Marítimo e Aeronáutico

#### 2.1.1 - Taxas de Expediente Genéricas

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
21101	Licenciamento de estação (por emissor)	5 000\$00
21102	Vistoria extraordinária	2 500\$00
21103	Alteração ou 2ª. via de licença	1 000\$00
21104	Selagem de emissor no local de instalação	5 000\$00
21105	Selagem de emissor nos serviços	2 500\$00

#### 2.1.2 - Taxas de Utilização

##### 2.1.2.1 - Estação de base

Largura de Faixa ocupada	Cod. Taxa	Taxa P ≤ 5	Cod. Taxa	Taxa 5 < P ≤ 10	Cod. Taxa	Taxa 10 < P ≤ 25	Cod. Taxa	Taxa 25 < P ≤ 50
LF ≤ 25 kHz	21201	12 500\$00	21202	18 750\$00	21203	21 875\$00	21204	25 000\$00
25 kHz < LF ≤ 500 kHz	21209	17 500\$00	21210	25 250\$00	21211	30 625\$00	21212	35 000\$00
500 kHz < LF ≤ 1 MHz	21217	40 000\$00	21218	60 000\$00	21219	70 000\$00	21220	80 000\$00
LF > 1 MHz	21225	100 000\$00	21226	150 000\$00	21227	175 000\$00	21228	200 000\$00

Largura de faixa	Cod. Taxa	Taxa 50 < P ≤ 250	Cod. Taxa	Taxa 250 < P	Cod. Taxa	Taxa 1000 <	Cod. Taxa	Taxa P > 5000
LF ≤ 25 kHz	21205	50 000\$00	21206	75 000\$00	21207	87 000\$00	21208	100 000\$00
25 kHz < LF ≤ 500 kHz	21213	70 000\$00	21214	105 000\$00	21215	122 500\$00	21216	140 000\$00
500 kHz < LF ≤ 1 MHz	21221	160 000\$00	21222	240 000\$00	21223	280 000\$00	21224	320 000\$00

**2.1.2.2 - Estação móvel**

Cod. Taxa	Descrição da taxa	Valor da taxa
11102	Terminal móvel	500\$00

**2.1.2.3 – Taxas de utilização Frequências colectivas**

Para o utilizador de frequências colectivas e ou utilizador de uma frequência exclusiva que reutilize essa mesma frequência numa outra ligação aplicar-se-á um desconto de 25% da taxa normal.

**2.1.3 - Taxas de Ensaio de Homologação**

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
21301	Ensaio de emissor/receptor em faixas de VHF e UHF	50 000\$00
21302	Alteração ou repetição do ensaio de emissor/receptor em faixas de VHF e UHF	25 000\$00
21303	Ensaio de emissor em faixas de VHF e UHF	40 000\$00
21304	Alteração ou repetição do ensaio de emissor em faixas de VHF e UHF	20 000\$00
21305	Ensaio de receptor em faixas de VHF e UHF	10 000\$00
21306	Alteração ou repetição do ensaio de receptor em faixas de VHF e UHF	5 000\$00
21307	Ensaio de emissor/receptor em faixas de LF (onda longa), MF (onda média) e HF (onda curta)	100 000\$00
21308	Alteração ou repetição do ensaio de emissor/receptor em faixas de LF (onda longa), MF (onda média) e HF (onda curta)	50 000\$00
21309	Ensaio de emissor e/ou receptor para sistemas de chamada e procura de pessoas	30 000\$00
21310	Alteração ou repetição do ensaio de emissor e/ou receptor para sistemas de chamada e procura de pessoas	15 000\$00
21311	2ª. via de certificado de homologação	1 000\$00

**2.2 - Sistema Global para Comunicação Móvel – (GSM)****2.2.1- Taxas de Expediente Genéricas**

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
22101	Licenciamento de estação	500 000\$00
22102	Vistoria extraordinária	2 500\$00
22103	Alteração ou 2ª. via de licença	1 000\$00
22104	Selagem de emissor no local de instalação	5 000\$00
22105	Selagem de emissor nos serviços	2 500\$00

## 2.2.2 - Taxas de Utilização

### 2.2.2.1- Frequências exclusivas

Cod. Taxa	Descrição	Valor
22201	Pela utilização do espectro Larg. Banda $\leq 1$ MHz	500 000\$00
22202	Para a utilização do espectro com Larg. Banda $> 1$ MHz	500 000\$00+50 000\$00 x (Nm - 1)
22203	Terminal	500\$00

### 2.2.2.2- Frequências colectivas

Cod. Taxa	Descrição	Valor
22204	Larg. Banda $\leq 1$ MHz	30 000\$00
22205	Larg. Banda $> 1$ MHz $\leq 10$ MHz	100 000\$00
22206	Larg. Banda $> 10$ MHz $\leq 20$ MHz	200 000\$00
22207	Larg. Banda $> 20$ MHz $\leq 50$ MHz	350 000\$00
22208	Larg. Banda $> 50$ MHz	500 000\$00

## 2.2.3 - Taxas de Homologação

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
22301	Emissores	50 000\$00
22302	Terminal - Tipo	100 000\$00
22303	Terminal - Individual	1 000\$00
22304	2ª. via de certificado de homologação	1000\$00

## 2.3 - Serviço Fixo:

- Ligações hertzianas monovia
- Ligações hertzianas multivia

### 2.3.1 - Taxas de Expediente Genéricas

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
23101	Licenciamento de estação - monovia (por emissor)	5 000\$00
23102	Vistoria extraordinária de emissor/receptor (monovia)	2 500\$00
23103	Alteração ou 2ª. via de licença	1 000\$00
23104	Selagem de emissor no local de instalação	5 000\$00
23105	Licenciamento de estação - multivia (por emissor)	25 000\$00
23106	Vistoria extraordinária de emissor/receptor (multivia)	12 500\$00

### 2.3.2 - Taxas de Utilização

#### 2.3.2.1 - Ligações hertzianas monovia (frequências inferiores a 1000 MHz)

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
23201	Ligações hertzianas - por cada 25 kHz ou fracção, de largura de faixa ocupada	12 500\$00

#### 2.3.2.2- Ligações hertzianas multivia

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor/ formula
23202	Feixes hertzianos - largura de faixa ocupada <1 MHz	50 000\$00
23203	Feixes hertzianos - largura de faixa ocupada ≥ 1 MHz	50 000\$00+15 000\$00 X (Nm-1)

#### 2.3.2.3 - Ligações hertzianas ponto – multiponto Sistema Microonda de Distribuição Multiponto - (MMDS)

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
23204	Ligações hertzianas - unidireccionais	1000\$00 X Nm

### 2.3.3 - Taxas de Ensaios de Homologação

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
23301	Ensaio de equipamento emissor/receptor ( monovia) - <b>Tipo</b>	100 000\$00
23302	Alteração ou repetição do Ensaio de equipamento emissor/receptor ( monovia)- <b>Tipo</b>	50 000\$00
23303	Ensaio de equipamento emissor/receptor ( monovia)- <b>Individual</b>	10 000\$00
23304	Alteração ou repetição do Ensaio de equipamento emissor/receptor ( monovia)- <b>Individual</b>	5 000\$00
23305	Ensaio de equipamento emissor/receptor (multivia) - <b>Tipo</b>	500 000\$00
23307	Alteração ou repetição do Ensaio de equipamento emissor/receptor ( multivia) - <b>Tipo</b>	250 000\$00
23308	Ensaio de equipamento emissor/receptor ( multivia)- <b>Individual</b>	20 000\$00
23309	Alteração ou repetição do Ensaio de equipamento emissor/receptor (multivia)- <b>Individual</b>	10 000\$00
23310	2ª. via de certificado de homologação	1000\$00

## 2.4 - Serviço de Amador

### 2.4.1 - Taxas de Expediente Genéricas

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
24101	Licenciamento de estação (por emissor)	1 500\$00
24102	Licença para aprendizagem (*)	500\$00
24103	Alteração ou 2ª. via de licença	5 00\$00
24104	Selagem de emissor no local de instalação	5 000\$00
24105	Selagem de emissor nos serviços	1 000\$00
24106	Exame de aptidão	2 500\$00
24107	Emissão certificado de amador	1 000\$00
24108	Concessão de indicativo de escuta ou especial	1 000\$00
24109	Certificado Temporário	500\$00

(\*) Licença semestral e renovável uma única vez

### 2.4.2 - Taxas de Utilização

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
24201	Estação de Amador	1 000\$00

### 2.4.3 - Taxas de Ensaios de Homologação

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
24301	Ensaio de equipamento emissor/receptor - <b>Tipo</b>	10 000\$00
24302	Alteração ou repetição do ensaio de equipamento emissor/receptor - <b>Tipo</b>	1 000\$00
24303	Ensaio de equipamento emissor/receptor - <b>Individual</b>	1 000\$00
24304	Alteração ou repetição do ensaio de equipamento emissor/receptor - <b>Individual</b>	500\$00
24305	2ª. via de certificado de homologação	500\$00

## 2.5- Serviço Rádio Pessoal (CB)

### 2.5.1 - Taxas de Expediente

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
25101	Licenciamento de estação (por emissor)	2 500\$00
25102	Alteração ou 2ª. via de licença	1 000\$00
25103	Selagem de emissor no local de instalação	5 000\$00
25104	Selagem de emissor nos serviços	2 500\$00

### 2.5.2 - Taxas de Utilização

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
25201	Estação de base ou estação móvel (1)	12 500\$00

(1) a potência aparente radiada (P) não pode exceder os 5 W.

### 2.5.3 - Taxas de Ensaios de Homologação

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
25301	Ensaio de equipamento emissor/receptor - <b>Tipo</b>	10 000\$00
25302	Alteração ou repetição do ensaio de equipamento emissor/receptor - <b>Tipo</b>	1 000\$00
25303	Ensaio de equipamento emissor/receptor - <b>Individual</b>	1 000\$00
25304	Alteração ou repetição do ensaio de equipamento emissor/receptor - <b>Individual</b>	500\$00
25305	2ª. via de certificado de homologação	500\$00

## 2.6 - Radiodeterminação

### 2.6.1 - Taxas de Expediente Genéricas

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
26101	Licenciamento de estação (por emissor)	5 000\$00
26102	Vistoria extraordinária de emissor/receptor	12 500\$00
26103	Alteração ou 2ª. via de licença	1 000\$00
26104	Selagem de emissor no local de instalação	5 000\$00

### 2.6.2 - Taxas de Utilização

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
26201	Instalações fixas de radar e rádio-ajudas ( radionavegação aeronáutica e marítima )	50 000\$00

### 2.6.3 - Taxas de Ensaios de Homologação

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
26301	Ensaio de equipamento emissor/receptor - <b>Tipo</b>	50 000\$00
26302	Alteração ou repetição do ensaio de equipamento emissor/receptor - <b>Tipo</b>	30 000\$00
26303	Ensaio de equipamento emissor/receptor - <b>Individual</b>	15 000\$00
26304	Alteração ou repetição do ensaio de equipamento emissor/receptor - <b>Individual</b>	10 000\$00
26305	2ª. via de certificado de homologação	1 000\$00

## 2.7 - Serviço por Satélite

### 2.7.1 - Taxas de Expediente Genéricas

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
27101	Licenciamento de estação terrena (por emissor)	50 000\$00
27102	Licenciamento de estação terrena receptora (radiodifusão)	10 000\$00
27103	Licenciamento temporário de estação terrena transportável (transmissão de programas de radiodifusão)	10 000\$00
27104	Vistoria extraordinária de emissor/receptor	12 500\$00
27105	Alteração ou 2ª. via de licença	1 000\$00
27106	Selagem de emissor no local de instalação	5 000\$00

### 2.7.2 - Taxas de Utilização

#### 2.7.2.1 - Estações terrenas de serviço fixo

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor/ formula
27201	Ligações ao segmento espacial - satélite(portadoras permanentes)	500 000\$00 X Nm
27202	Ligações ao segmento espacial - satélite(portadoras não permanentes)	200 000\$00 X Nm
27203	Ligações ao segmento espacial - satélite(portadoras partilhadas)	50 000\$00 X Nm

#### 2.7.2.2 - Estações Terrenas fazem serviço Fixo - Terminal de abertura de faixa estreita - (Redes VSAT)

Cod. Taxa	Largura de Faixa (Nm)	Valor da Taxa
27204	Nm < 200 kHz	10 200\$00
27205	200 kHz ≤ Nm < 2 MHz	25 500\$00
27206	2 kHz ≤ Nm < 18 MHz	255 000\$00
27207	Nm ≥ 18 MHz	1 000 000\$00

#### 2.7.2.3 - Estações Terrenas do serviço Fixo - Agrupamento de informações via satélite - (SNG)

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
22709	Ligações ao segmento espacial – satélite (licenciamento permanente – utilização ocasional)	100 000\$00

#### Ligações ao segmento espacial – satélite (licenciamento Temporário):

Cod. Taxa	Período de utilização	Valor da Taxa
22710	Até 7 dias	25 000\$00
22711	Até 14 dias	40 000\$00
22712	Superior a 14 dias	40 000\$00 (*)

(\*) Por cada período adicional de sete dias de utilização será cobrada um quantia suplementar de 10 000\$00, independente do tempo de operação da correspondente estação terrena.

**2.7.3 - Sistemas de Comunicações Pessoais Móveis Globais - GMPCS**

**2.7.3.1- Taxas de Expediente Genéricas**

<b>Cod. Taxa</b>	<b>Descrição da Taxa</b>	<b>Valor da Taxa</b>
27301	Licenciamento de estação	500 000\$00
27302	Alteração ou 2ª. via de licença	1 000\$00

**2.7.3.2- Taxas de Utilização**

**2.7.3.2.1- Taxas de Utilização de frequências Exclusivas**

<b>Cod. Taxa</b>	<b>Descrição da Taxa</b>	<b>Valor da Taxa</b>
27321	Pela utilização do espectro Larg. Banda $\leq$ 1 MHz	500 000\$00
27322	Pela utilização do espectro Larg. Banda $>$ 1MHz	500 000\$00+50 000\$00X(Nm -1)
27323	Terminal	500\$00

**2.7.3.2.2- Taxas de Utilização de frequências Colectivas**

<b>Cod. Taxa</b>	<b>Descrição da Taxa</b>	<b>Valor da Taxa</b>
27324	Larg. Banda $\leq$ 1MHz	30 000\$00
27325	Larg. Banda $>$ 1MHz $\leq$ 10 MHz	100 000\$00
27326	Larg. Banda $>$ 10MHz $\leq$ 20 MHz	200 000\$00
27327	Larg. Banda $>$ 20MHz $\leq$ 50 MHz	350 000\$00
27328	Larg. Banda $>$ 50MHz	500 000\$00

**2.7.3.3- Taxas de Homologação dos terminais**

<b>Cod. Taxa</b>	<b>Descrição da Taxa</b>	<b>Valor da Taxa</b>
27331	Terminais - Tipo	100 000\$00
27332	Terminais - individual	1 000\$00

**2.8 - Radiodifusão Sonora**

**2.8.1 - Taxas de Expediente Genéricas**

<b>Cod. Taxa</b>	<b>Descrição da Taxa</b>	<b>Valor da Taxa</b>
28101	Licenciamento de estação (por emissor)	20 000\$00
28102	Vistoria extraordinária de emissor	12 500\$00
28103	Alteração ou 2ª. via de licença	1 000\$00
28104	Selagem de emissor no local de instalação	5 000\$00

## 2.8.2 - Taxas de Utilização

### 2.8.2.1 - Faixas em VHF (ondas métricas)

Por cada emissor operando em *Modulação de Frequência (FM)*:

Cod. Taxa	Taxa P < 200 W	Cod. Taxa	Taxa 200 W ≤ P < 1 kW	Cod. Taxa	Taxa 1 kW ≤ P < 5 kW	Cod. Taxa	Taxa P ≥ 5 kW
28201	17 500\$00	28202	26 250\$00	28203	35 000\$00	28204	52 500\$00

### 2.8.2.2- Faixas de LF (onda longa), MF (onda média) e HF (onda curta)

Por cada emissor operando em *Modulação de Amplitude (AM)*:

Cod. Taxa	Taxa P < 1 kW	Cod. Taxa	Taxa 1 kW ≤ P < 20 kW	Cod. Taxa	Taxa P ≥ 20 kW
28205	17 500\$00	28206	26 250\$00	28207	35 000\$00

## 2.8.3 - Serviço de reportagem

### 2.8.3.1 - Taxas de Expediente Genéricas

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
28301	Licenciamento de estação (por emissor)	1000\$00

### 2.8.3.2 - Taxas de Utilização

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
28321	Por um período de 24 horas	10 000\$00
28322	Por um período de 48 horas	20 000\$00
28323	Por um período de 72 horas	30 000\$00
28325	Por um período de 96 horas	35 000\$00

### 2.8.4 - Taxas de Ensaio de Homologação

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
28401	Ensaio de equipamento emissor - <b>Tipo</b>	100 000\$00
28402	Alteração ou repetição do ensaio de equipamento emissor - <b>Tipo</b>	50 000\$00
28403	Ensaio de equipamento emissor- <b>Individual</b>	30 000\$00
28404	Alteração ou repetição do ensaio de equipamento emissor - <b>Individual</b>	10 000\$00
28405	2ª. via de certificado de homologação	1 000\$00

**2.9 - Radiodifusão Televisiva****2.9.1 - Taxas de Expediente Genéricas**

<b>Cod. Taxa</b>	<b>Descrição da Taxa</b>	<b>Valor da Taxa</b>
29101	Licenciamento de estação (por emissor)	30 000\$00
29102	Vistoria extraordinária de emissor	12 500\$00
29103	Alteração ou 2ª. via de licença	1 000\$00
29104	Selagem de emissor no local de instalação	5 000\$00

**2.9.2 - Taxas de Utilização**

Por cada emissor:

<b>Cod. Taxa</b>	<b>Taxa P &lt; 1 kW</b>	<b>Cod. Taxa</b>	<b>Taxa 1 kW ≤ P &lt; 10 kW</b>	<b>Cod. Taxa</b>	<b>Taxa 10 kW ≤ P &lt; 100 kW</b>	<b>Cod. Taxa</b>	<b>Taxa P ≥ 100 kW</b>
29201	40 000\$00	29202	50 000\$00	29203	60 000\$00	29204	80 000\$00

**2.9.3 - Serviço de reportagem****2.9.3.1 - Taxas de Expediente Genéricas**

<b>Cod. Taxa</b>	<b>Descrição da Taxa</b>	<b>Valor da Taxa</b>
29301	Licenciamento de estação (por emissor)	5 000\$00

**2.9.3.2 - Taxas de Utilização**

<b>Cod. Taxa</b>	<b>Descrição da Taxa</b>	<b>Valor da Taxa</b>
29321	Por um período de 24 horas	50 000\$00
29322	Por um período de 48 horas	100 000\$00
29323	Por um período de 72 horas	150 000\$00
29324	Por um período de 96 horas	200 000\$00

**2.9.4 - Taxas de Ensaios de Homologação**

<b>Cod. Taxa</b>	<b>Descrição da Taxa</b>	<b>Valor da Taxa</b>
29401	Ensaio de equipamento emissor - <b>Tipo</b>	100 000\$00
29402	Alteração ou repetição do ensaio de equipamento emissor - <b>Tipo</b>	50 000\$00
29403	Ensaio de equipamento emissor- <b>Individual</b>	30 000\$00
29404	Alteração ou repetição do ensaio de equipamento emissor - <b>Individual</b>	10 000\$00
29405	2ª. via de certificado de homologação	1 000\$00

## 2.10- Instalações Diversas

### 2.10.1 - Taxas de Expediente Genéricas

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
21011	Licenciamento de estação (por emissor)	5 000\$00
21012	Vistoria extraordinária de emissor/receptor	2 500\$00
21013	Alteração ou 2ª. via de licença	1 000\$00
21014	Selagem de emissor no local de instalação	5 000\$00
21015	Selagem de emissor nos serviços	2 500\$00

### 2.10.2 - Taxas de Utilização

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
21021	Estações para fins utilitários e recreativos funcionando em faixas compreendendo as frequências a utilizar pelas aplicações industriais, científicas e médicas, segundo o Regulamento das Radiocomunicações (faixas ISM)	4 000\$00
21022	Estações para telecomando, telemedida, telealarmes, transmissão de dados em faixas de frequências não harmonizadas e com potências compreendidas entre 200 mW $P < 5$ W. (por cada conjunto emissor/receptor)	8 000\$00
21023	Demonstrações e experiências (*)	10 000\$00

(\*)- Por períodos não superiores a um mês

### 2.10.3 - Taxas de Ensaio de Homologação

Cod. Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa
21031	Ensaio de equipamento emissor/receptor - <b>Tipo</b>	50 000\$00
21032	Alteração ou repetição do ensaio de equipamento emissor/receptor - <b>Tipo</b>	25 000\$00
21033	Ensaio de equipamento emissor/receptor - <b>Individual</b>	10 000\$00
21034	Alteração ou repetição do ensaio de equipamento emissor/receptor - <b>Individual</b>	5 000\$00
21035	2ª. via de certificado de homologação	1 000\$00

### 3 – LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS QUE IMPLICAM UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS

<b>Cod. Taxa</b>	<b>Descrição da Taxa</b>	<b>Valor da Taxa</b>
30001	Licenciamento	4 000\$00
30002	Taxa de desenvolvimento de serviço	8 000\$00
30003	Áudio texto	50 000\$00

### 4 –TAXA DE HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES TERMINAIS PARA O USO PÚBLICO (Homologação tipo)

#### 4.1 - Telefones e equipamentos auxiliares

<b>Cod. Taxa</b>	<b>Descrição da Taxa</b>	<b>Valor da Taxa</b>
41001	Telefone (qualquer modelo simples)	100 000\$00
41002	Alteração ou repetição de ensaio do telefone (qualquer modelo simples)	50 000\$00
41003	Alarmes de segurança	100 000\$00
41004	Alteração ou repetição de ensaio de Alarmes de segurança	50 000\$00
41003	Telefone sem fio (interface de linha)	150 000\$00
41005	Alteração ou repetição de ensaio do telefone sem fio (interface de linha)	75 000\$00
41006	Telefone multifunções	150 000\$00
41007	Alteração ou repetição de ensaio do telefone multifunções	75 000\$00
41008	Telefone com comutador	155 000\$00
41009	Alteração ou repetição de ensaio do telefone com comutador	75 000\$00
41010	Telefone de moedas	200 000\$00
41011	Alteração ou repetição de ensaio do telefone de moedas	100 000\$00
41012	Telefone de cartões	250 000\$00
41013	Alteração ou repetição de ensaio do telefone de cartões	100 000\$00
41014	Sistema de telefone com chave	100 000\$00
41015	Alteração ou repetição de ensaio do sistema de telefone com chave	50 000\$00

<b>Cod. Taxa</b>	<b>Descrição da Taxa</b>	<b>Valor da Taxa</b>
41016	Sistema multilinha	200 000\$00
41017	Alteração ou repetição de ensaio do sistema multilinha	100 000\$00
41018	Sistemas de comutação pública (Centrais) ≤1000 linhas tel.*	500 000\$00
41019	Alteração ou repetição de ensaio de sistemas de comutação pública (Centrais) ≤1000 linhas tel.*	250 000\$00
41020	Sistemas de comutação pública (Centrais) > 1000 linhas tel.* ≤ 500	700 000\$00
41021	Alteração ou repetição de ensaio de sistemas de comutação pública (Centrais) >1000 linhas tel.* ≤ 500	350 000\$00
41022	Sistemas de comutação pública (Centrais) > 5000 linhas tel.*	1 000 000\$00
41023	Alteração ou repetição de ensaio de sistemas de comutação pública (Centrais) > 5000 linhas tel.*	500 000\$00
41024	Sistemas de comutação (PBX/PABX)	500 000\$00
41025	Alteração ou repetição de ensaio de sistemas de comutação (PBX/PABX)	200 000\$00
41026	Sistemas de mensagens gravadas	50 000\$00
41027	Alteração ou repetição de ensaio de sistemas de mensagens gravadas	20 000\$00
41028	Microfones sem cordão	20 000\$00
41029	Alteração ou repetição de ensaio de microfones sem cordão	10 000\$00

\*- Linhas telefónicas entre 3 – 4 kHz

#### 4.2 – Equipamentos de transmissão de dados auxiliares

<b>Cod. Taxa</b>	<b>Descrição da Taxa</b>	<b>Valor da Taxa</b>
42001	Modem	15 000\$00
42002	Alteração ou repetição de ensaio do Modem	10 000\$00
42003	Fax	15 000\$00
42004	Alteração ou repetição de ensaio de Fax	10 000\$00
42005	Fax/modem	30 000\$00
42006	Alteração ou repetição de ensaio de Fax/modem	15 000\$00

#### 4.3 – Equipamento de ISDN

<b>Cod. Taxa</b>	<b>Descrição da Taxa</b>	<b>Valor da Taxa</b>
43001	Equipamento de acesso à rede	30 000\$00
43002	Alteração ou repetição de ensaio de equipamento de acesso à rede	15 000\$00

#### 4.4 – Equipamentos de circuitos digitais alugados

<b>Cod. Taxa</b>	<b>Descrição da Taxa</b>	<b>Valor da Taxa</b>
44001	Equipamentos de circuitos digitais alugados	30 000\$00
44002	Alteração ou repetição de ensaio de equipamentos de circuitos digitais alugados	15 000\$00

#### NOTAS EXPLICATIVAS

No tarifário as letras têm o seguinte significado:

**LF** - largura de faixa ocupada

**P** - potência aparente radiada em Watt, à excepção da radiodifusão sonora cujas taxas se reportam à unidade de potência kilo Watt

**Nm** - número de Mega Hertz da faixa ocupada.